

DIOCESE DE VISEU

UNIDADES PASTORAIS – DOCUMENTO BASE

INTRODUÇÃO

Ainda no decorrer do Sínodo, o Bispo diocesano apresentou aos sacerdotes uma proposta de reflexão sobre a reorganização da diocese de Viseu, e lembrava que um objetivo fundamental do Sínodo seria: “...reorganizar a Diocese, em todas as suas vertentes, à luz das intuições e linhas fundamentais propostas pelo Concílio Ecuménico Vaticano II”, lembrando que “esta reorganização pastoral, desde o planeamento à avaliação, passando pelas diversas fases da pastoral, convidam a trabalhar mais em comunhão e a estabelecer-se um diálogo maior e mais corresponsável entre todos os agentes”.

Concluía “...para já, precisamos de continuar a experimentar e a avançar com mais decisão e confiança em dois pontos importantes: a renovação dos arciprestados e a renovação das paróquias”.

No Sínodo, na primeira Assembleia sobre a pastoral orgânica, foi dado parecer positivo à reorganização dos arciprestados, com redução do seu número, bem como à colaboração entre paróquias vizinhas até criação de unidades pastorais.

Daí que, estudar e lançar, onde necessário e possível, as unidades pastorais, pode ser um contributo para a transformação do modo concreto de decidir e atuar a pastoral em todas as estruturas de comunhão da diocese.

Notas prévias:

Na pastoral, precisamos de perseguir objetivos claros não só a curto mas também a longo prazo. Pensar em unidades pastorais requer olhar para a Igreja que teremos e queremos daqui a 10 anos, ter uma visão de futuro. Para tal, há caminho para andar:

– ***Suscitar nas pessoas atenção, interesse e envolvimento.*** As pessoas, todos os fiéis, precisam de saber e perceber para aceitarem o caminho como o melhor ou o mais conveniente. De facto, uma comunidade caminha se todos os que dela fazem parte souberem qual a direção e estiverem convencidos que essa é a direção certa, caso contrário, o caminho pode até fazer-se igualmente, mas não é bem feito. Se for feito por obediência, até contra vontade, o resultado tornar-se-á escasso.

– Ter no horizonte a ***construção de verdadeiras comunidades.*** Uma pastoral sacramentalista e de manutenção não favorece e não prepara o futuro.

– Convencer-se de que é necessária a uma ***nova mentalidade pastoral*** que passe também pela formação e pleno compromisso dos leigos na coordenação de áreas da pastoral.

– ***A corresponsabilidade é a forma de concretizar a comunhão.*** Todos são responsáveis nesta pastoral. Esta nova forma de fazer pastoral não resulta da necessidade sentida por quem “não

consegue fazer tudo”, mas é a forma de cada batizado se sentir envolvido naquilo que é a tarefa comum da construção do reino no mundo.

– **Fazer do acolhimento e diálogo o caminho para a comunhão**, levando a sério cada sugestão. É sinal de inteligência, também na Igreja, permitir que todos falem e proponham, assim como é esperteza acolher e corrigir com humildade, sem presumir ter a última palavra em tudo. Torna-se um problema quando, na comunidade cristã, todos falam, procurando sobrepor-se e até apagar a voz dos outros; mas é um problema, também, quando ninguém fala. No primeiro caso, estamos diante de uma comunidade que morre de tensões, no segundo caso, é uma comunidade que morre de inércia.

– Viver no “pós Sínodo” mas sempre em **espírito sinodal**. A experiência sinodal quer ser um modelo onde dê vontade de continuar a caminhar na mesma direção, com o mesmo estilo, a todos os níveis da experiência da Igreja. Pensar nas unidades pastorais, começa por ser caminhar em unidade na pastoral, fazendo “juntos”. Quem tem mais necessidade das unidades pastorais são as comunidades mais pequenas, que se encontram diante de uma escolha: ou fazer uma pastoral diminuta, na qual muitas funções úteis são, simplesmente, omissas, ou fazer uma pastoral de conjunto e em conjunto com outras comunidades ou paróquias, para conjugar as forças. Por exemplo, fazer uma pastoral juvenil ou matrimonial numa comunidade de trezentas pessoas não é possível. A pastoral de colaboração e de corresponsabilidade tornar-se-á, pouco a pouco, um hábito.

– **As unidades pastorais dependem da imagem que temos da paróquia**. Se a ação pastoral for apenas uma atividade destinada a manter de pé uma paróquia, não será fácil manter viva a atenção das pessoas que lá trabalham. É preciso colocar a ação pastoral como um grande desígnio de Deus sobre o Homem e sobre o mundo.

– A colaboração pastoral requer relações autênticas, o que nem sempre é fácil. Esta nova mentalidade pastoral acarreta, então, também, uma necessidade de um **caminho de correção, de conversão e de crescimento espiritual**.

CRIAÇÃO DE UNIDADES PASTORAIS

1 – O Deus da revelação é comunidade do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Deus quer exprimir nas criaturas e nos seus relacionamentos recíprocos o mistério de amor que constitui a sua identidade; viver uns com os outros e uns para os outros, é assim o desafio a que os homens devem responder em todas as manifestações da sua existência: o trabalho, as instituições, os sentimentos, o comportamento ético, as relações, a criação, em suma, toda a sua experiência.

Neste contexto, a Igreja está ao serviço da comunhão de todos os homens; realiza este serviço fazendo da comunhão a primeira lei da sua existência.

CAPÍTULO I

A – Sentido das unidades pastorais

2 – As unidades pastorais pretendem contribuir para renovar a ação pastoral da Igreja, dando-lhe um estilo mais missionário, em resposta aos aspetos característicos do nosso tempo. Também a nossa Diocese é terra de missão.

3 – As unidades pastorais não vêm abolir a estrutura jurídica e pastoral da paróquia nem a figura do pároco para as paróquias singulares. Pretendem estar entre a ação pastoral unitária da Igreja diocesana que favoreça o cuidado pastoral aos fiéis, através de uma maior comunhão entre paróquias vizinhas e uma melhor valorização dos recursos presentes na comunidade paroquial e no território. O sucesso das unidades pastorais medir-se-á pela capacidade de fazer sair as qualidades singulares das comunidades paroquiais de uma ilusória autossuficiência, para fazê-las viver com e para outras comunidades paroquiais. Neste sentido, as unidades pastorais são uma preciosa oportunidade para a Igreja diocesana, já que solicitam e favorecem a unidade de discernimento, de decisão e de ação da atividade pastoral.

4 – A finalidade principal das unidades pastorais é contribuir e dar novo impulso à missão da Igreja, através de uma maior comunhão e colaboração no presbitério. São, ainda, uma forma de testemunho da colaboração, da partilha de dons entre paróquias, entre presbíteros, entre pessoas consagradas e leigos, como até entre os diversos grupos e movimentos eclesiais. Representam, assim, um testemunho eficaz no mundo ameaçado pelas divisões e individualismos.

B – Definição

5 – A unidade pastoral é uma particular união de várias paróquias limítrofes, confiadas pelo bispo ao cuidado pastoral unitário e chamadas a viver um caminho de partilha, coordenado por um verdadeiro espírito de comunhão e atuando um único projeto pastoral.

6 – Dada a diversidade das zonas da diocese, não será possivelmente oportuno, adotar e aplicar sempre e em toda a parte um modelo exclusivo de unidade pastoral. Será necessário dar lugar aos critérios da oportunidade, da gradualidade e da flexibilidade. Não obstante isto, será necessário fixar alguns elementos essenciais que definem a sua identidade.

7 – Entre os elementos de uma unidade pastoral, deve referir-se como essencial a nomeação de um presbítero coordenador, responsável pela unidade pastoral. Quando as paróquias que constituem uma Unidade Pastoral são confiadas a vários párocos, um deles será sempre o coordenador e responsável da unidade pastoral.

8 – Em cada unidade pastoral, identificados progressivamente os elementos ou instrumentos considerados importantes para a própria organização, o conselho da unidade pastoral providenciará um Regulamento, que adaptará as indicações diocesanas à própria situação.

9 – Juntamente com os elementos essenciais constitutivos de cada unidade pastoral, há aspetos que, por motivo da diversidade de situações, podem ser úteis ou oportunos. Como exemplo, pode-se confiar a um diácono ou a outra pessoa, ou a uma comunidade de pessoas, a participação

no cuidado pastoral de uma paróquia onde não reside estavelmente o presbítero, por motivo da escassez de clero, como está previsto no cânon 517, parágrafo 2.

C – Critérios para a constituição de uma unidade pastoral

10 – Os critérios fundamentais para a constituição de uma unidade pastoral são: o ambiente social homogéneo, uma situação pastoral particular, a pertença ao mesmo Município, um número não excessivo de paróquias e habitantes, vizinhança geográfica e histórico-cultural, uma sede, numa das paróquias que seja já centro aglutinador das populações. Estes critérios não precisam, necessariamente, de se verificar todos de uma forma rígida e, sobretudo, também não é necessário que estejam todos presentes contemporaneamente.

D – Âmbito e funções das unidades pastorais

11 – A finalidade principal é o planeamento comum da pastoral. A Igreja existe para a missão. Neste âmbito, poder-se-ia dizer que o planeamento já é um ato missionário.

12 – Dado que na unidade pastoral o planeamento pastoral é comum a todas as paróquias que a constituem, o lugar em que se concretiza o planeamento é o conselho da unidade pastoral, no qual convergem as propostas formuladas pelos organismos de participação das paróquias.

13 – O conselho da unidade pastoral não se limita a elaborar projetos pastorais comuns. É sua tarefa, também, solicitar e verificar a realização nas paróquias, dando instrumentos para uma participação responsável de todas as pessoas, movimentos e instituições. No fim de cada ano pastoral, verificará o trabalho desenvolvido pela unidade pastoral e preparará algumas hipóteses de projetos para o sucessivo ano pastoral. Fá-los-á conhecer aos organismos de participação das paróquias, os quais, no início do ano pastoral seguinte, farão chegar ao Conselho da Unidade Pastoral as próprias propostas.

E – Elementos fundamentais

14 – Ao serviço da missão, as comunidades cristãs são chamadas a desenvolver uma pluralidade de funções que, na unidade pastoral, serão objeto do planeamento pastoral comum. Algumas destas funções são constitutivas, como sejam as várias formas de anúncio da palavra, a celebração dos Sacramentos, o testemunho da caridade. Diz respeito à unidade pastoral a tarefa de as dotar do projeto comum de pastoral. Em particular na vida litúrgica, devem-se pensar no modo orgânico os horários das Celebrações Eucarísticas, procurando garantir, em cada paróquia, uma Celebração Eucarística dominical.

15 – A catequese para os jovens e adultos é projetada em conjunto no conselho da unidade pastoral e, de acordo com as diversas situações, será desenvolvida nas paróquias singulares ou em grupos interparoquiais. Na pastoral social, seria importante e mais eficaz que, em cada Unidade Pastoral, se constituísse um grupo sócio caritativo, no qual estejam representadas todas as paróquias.

16 – Cada grupo caritativo ou sócio caritativo pode ter outros subgrupos que estimulem a atenção de todos para algumas fragilidades mais concretas, como a fome, a doença, o desemprego, a marginalização, etc.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

17 – O processo de constituição de uma unidade pastoral deverá ser feito por etapas. Propõem-se quatro:

- a) Proposta
- b) Preparação
- c) Constituição
- d) Acompanhamento

a) – Proposta

Na diocese haverá uma Comissão Diocesana para acompanhamento das unidades pastorais.

18 – Mediante o discernimento feito no arceprelado e conseqüente pedido ao bispo diocesano **pelo arceprelado, a Comissão Diocesana, a que se juntará o arceprelado**, avaliará a existência de condições para o início oficial do processo de criação da unidade pastoral.

19 – Será oportuno promover encontros com as paróquias que estão envolvidas, abertos a todos, para as quais são, porém, convidados, de modo particular, os órgãos de participação das paróquias - conselho pastoral paroquial, conselho para os assuntos económicos e outros **órgãos de participação....**

20 – Tais encontros têm a finalidade de favorecer a corresponsabilidade e encorajar a uma ação pastoral mais unitária e orgânica. Tendem também a valorizar a participação laical.

21 – No fim deste percurso, que pode variar segundo as exigências das paróquias envolvidas, verifica-se e avalia-se o grau de adesão às propostas por parte das paróquias singulares.

b) – Preparação

22 – Numa segunda fase, o Bispo diocesano nomeará o **presbítero coordenador** da Unidade Pastoral e constitui-se um grupo de trabalho formado por representantes das paróquias, presidido pelo presbítero coordenador.

23 – Este grupo, com todos os leigos dos órgãos de participação das paróquias e com a Comissão Diocesana, delinearão objetivos a breve, médio e longo prazo, desde os que procuram favorecer momentos de espiritualidade e conhecimento entre as pessoas das diversas paróquias, os dirigidos a estabelecer critérios em relação às atividades a projetar e atuar juntos e os dirigidos ao planeamento pastoral comum.

c) – Constituição

24 – O bispo, ouvido o parecer da Comissão Diocesana, do presbítero coordenador e dos organismos paroquiais de participação, erige, com Decreto, a nova unidade pastoral, precisando a sua fisionomia, a sua função e tarefas específicas. Um momento celebrativo solene, presidido pelo bispo, daria início oficial à unidade pastoral.

25 – Cada organismo de participação paroquial - conselho pastoral - elege os seus representantes ao conselho da unidade pastoral.

d) – Acompanhamento e verificação

26 – Nos primeiros tempos, o caminho da unidade pastoral será acompanhado pela Comissão Diocesana. Um membro desta Comissão poderá participar como auditor nos encontros de planeamento, programação e verificação da vida da Unidade Pastoral. Um trabalho de discernimento e de verificação oferecerá, ao bispo, os elementos necessários para avaliar a utilidade e a eficácia das Unidades Pastorais, como instrumento da ação pastoral comum.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS ou Organismos de comunhão

A – Arciprestado e arcipreste

27 – A constituição das unidades pastorais não apaga os arciprestados. Estes são ponto de referência e sinal de comunhão das unidades pastorais e paróquias. Uma vez constituídas as Unidades Pastorais, estarão representadas na assembleia arciprestal.

28 – O arcipreste, enquanto presbítero que preside ao arciprestado, em representação do bispo, é também o coordenador das unidades pastorais da zona, como das paróquias. Permanecem intocáveis e inalteráveis as competências que lhe são dadas pela lei universal, nomeadamente nos cânones 553 a 555.

B – Conselho da unidade pastoral

29 – O conselho da unidade pastoral, enquanto organismo representativo, é formado pelo presbítero coordenador da unidade pastoral, os outros párocos e presbíteros e os representantes de todas as paróquias que a formam. Na sua constituição ter-se-á em conta o **número de habitantes das paróquias** que formam uma unidade pastoral, garantindo que as paróquias mais pequenas tenham também os seus representantes.

30 – Ao presbítero coordenador, responsável da unidade pastoral, é dada a possibilidade de nomear pessoalmente alguns membros para o conselho da unidade pastoral, ouvido o parecer dos outros eventuais párocos.

31 – À semelhança do conselho pastoral paroquial, o conselho da unidade pastoral deverá ter leigos dos diversos serviços e setores da pastoral que coordenem estas áreas.

C – Comissão económica da unidade pastoral

32 – Na unidade pastoral poder-se-á constituir uma comissão económica que procura otimizar os recursos presentes e sensibilizar as paróquias para suprir as necessidades da Igreja. Convidam-se as comunidades a estudar e a aviar percursos de comunhão entre as paróquias, sobretudo em vista de um apoio àquelas que têm particulares dificuldades. Poder-se-á estabelecer um fundo comum da unidade pastoral, confiado ao presbítero responsável da mesma unidade pastoral.

Os Conselhos para os assuntos económicos das paróquias sejam reunidos periodicamente para favorecer a harmonização dos recursos, em função do projeto pastoral da unidade pastoral.

33 – Pode ser útil que na unidade pastoral haja um secretário da economia, nomeado pelo coordenador da unidade pastoral, ouvido o parecer das comissões económicas

D – Organismos paroquiais de participação

34 – Nas paróquias que constituem a unidade pastoral as diversas formas de representação deverão ser disciplinadas pelo regulamento. Aos organismos paroquiais se pede que tenham a missão de programar a vida das comunidades paroquiais, segundo os aspetos que lhe competem: traduzir as indicações pastorais do conselho da unidade pastoral na realidade específica da paróquia;

trazer ao conselho da unidade pastoral, através de representantes, propostas ou indicações de relevo pastoral.

35 – Segundo a normativa canónica do cânon 537, em cada paróquia deve ser mantido o conselho paroquial para os assuntos económicos, com as tarefas específicas que lhe competem. No entanto, deverá agir em sintonia com o organismo de participação paroquial, tendo presentes as escolhas pastorais da unidade pastoral.